

LEI MUNICIPAL nº 526 de 16 de Dezembro de 2024.

EMENTA - Institui a Política de Conscientização e Incentivo da doação de sangue, órgãos, tecidos e promoção 3D no Município de Tuparetama e dá outras providências.

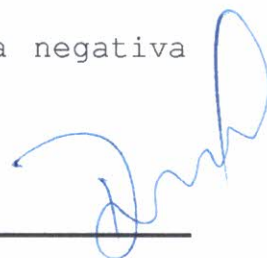
O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo da doação de sangue, órgãos, tecidos e promoção 3D no âmbito do Município de Tuparetama.

Parágrafo Único - A promoção 3D busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Art. 2º - São objetivos da Promoção 3D:

- I** - promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na doação de sangue, órgãos e tecidos;
- II** - contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;
- III** - incentivar a promoção de doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania;
- IV** - promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de doação de sangue, órgãos e tecidos;
- V** - incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de doação de sangue, órgãos e tecidos;
- VI** - estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de doação;



CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



Art. 3º - Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva implementação da Promoção 3D:

I - promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos e tecidos para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II - estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da Promoção 3D;

III - incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e incentivo à doação, e

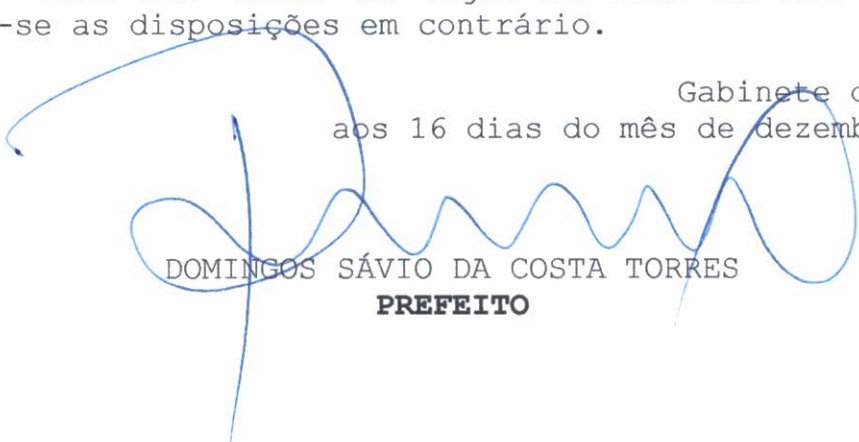
IV - divulgação de materiais informativos e educativos sobre doação de sangue, órgãos e tecidos de forma acessível a toda a comunidade.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo disponibilizar o transporte para as pessoas que se disponham a proceder a doação de sangue no local adequado para tal fim.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei entrarão em conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

